



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18090/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui premiação municipal destinada a empresas detentoras de selo municipal e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, premiação anual destinada a empresas que possuam selo municipal vigente, com a finalidade de reconhecer e incentivar boas práticas já certificadas pelo Poder Público.

Art. 2.º Poderão concorrer à premiação de que trata esta Lei exclusivamente as pessoas jurídicas que, na data da inscrição, sejam detentoras de selo municipal regularmente concedido e vigente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se selos municipais aqueles instituídos por lei ou ato normativo do Município, independentemente da área temática.

Art. 3.º A premiação consistirá no pagamento de valor pecuniário a ser definido pelo Poder Executivo, a ser distribuído conforme critérios definidos em regulamento.

§ 1.º O valor da premiação poderá ser concedido a um ou mais vencedores, a depender da estrutura definida pelo Poder Executivo.

§ 2.º A premiação poderá ser classificada como despesa irrelevante, nos termos da legislação orçamentária vigente, quando atendidos os limites legais.

Art. 4.º A concessão da premiação observará, no mínimo:

I - critérios objetivos de avaliação, previamente definidos em regulamento;

II - processo seletivo transparente;

III - publicidade dos participantes e dos premiados;

IV - vedação à participação de empresas que estejam em situação irregular perante o

Município.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto:

I - aos critérios de seleção e julgamento;

II - às categorias ou modalidades de premiação, se houver;

III - à periodicidade do certame;

IV - à forma de inscrição e habilitação das empresas.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de março de 2026.

DANIEL FALCIONI MALVEZZI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Falcioni Malvezzi, Vereador**, em 13/04/2026, às 16:44, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0445369** e o código CRC **AFAF85A8**.
